

# INFORME COVID-19

**O COVID-19 E SEUS IMPACTOS  
NO BRASIL**

*Março/2020*



**FONTES OLIVEIRA BERNARDINO**  
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

*Pandemia COVID-19*

# IMPACTOS LEGAIS

O impacto da Pandemia COVID-19 em nossas vidas é uma realidade que precisa ser enfrentada com cautela e prudência. Já são mais de 1.600 casos no Brasil, sendo 10 casos em Sergipe.

Este é o momento para se ter calma e pensar estrategicamente para primeiro guardar o bem mais precioso, que é a vida, é também o momento de agir para evitar um colapso na economia.

O governo tem tomado medidas para conter a disseminação do vírus e essas medidas afetam diretamente as empresas e toda a população em geral.

Não são poucos os impactos do COVID-19 nas empresas, ciente disso, resumimos alguns dos impactos legais e sugestões de possíveis medidas jurídicas.

A Lei 13.979/2020 estabeleceu medidas de enfrentamento do coronavírus, a Medida Provisória 925/2020 estabeleceu regras para a aviação civil.

O Decreto Estadual 40.563/2020 estabeleceu as diretrizes no âmbito estadual, dentre elas, o fechamento de diversos estabelecimentos, dentre eles, shopping centers, salões de beleza e comércio em geral.

COVID-19

*Impactos Legais*

# DIREITO DO TRABALHO

## O QUE A EMPRESA PODE FAZER:

- **Férias Coletivas:** Neste caso a Secretaria do Trabalho deve ser comunicada por escrito, assim como o sindicato e trabalhadores. Deve haver o pagamento de 1/3 antes do gozo das férias.
- **Rescisão do Contrato de Trabalho:** Fundamentada na força maior, não tem aviso prévio e a indenização do FGTS é pela metade (20%), as demais verbas devem ser pagas como de costume.
- **Redução de Salários:** Exige a anuência do Sindicato. Reduz o salário por um tempo determinado e específico, o trabalhador reduz o tempo de trabalho conforme a redução salarial.
- **Aumento da Jornada de Trabalho (pós crise):** Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.

COVID-19

*Impactos Legais*

# DIREITO DO TRABALHO

- **Home Office e Teletrabalho:** Para a atividade econômica que possibilita o home office, ele é indicado, devendo o empregador fornecer o material necessário para que o empregado desempenhe suas atividades. A empresa também pode ajustar, contratualmente, as regras sobre os custos do serviço (luz, local, internet e etc.), caso o empregado utilize de sua própria estrutura para desempenhar as atividades. Neste caso o pagamento de salário permanece inalterado. Podendo ser desempenhado em qualquer lugar, o teletrabalho, em meio a pandemia independe de acordo. O empregado, neste caso, deve ser notificado por escrito ou por meio eletrônico no mínimo 48h antes.

- **Empregados Domésticos:** O Ministério Público do Trabalho emitiu nota técnica nº 04/2020 com a recomendação de garantir que o trabalhador doméstico seja dispensado do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia. Com exceção daquele empregado doméstico que desempenha serviço absolutamente indispensável (cuidadores de idosos que residem sozinhos, por exemplo). Em todo caso devem ser fornecidos os equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, álcool 70%).

- **Falta Justificada:** O empregado que for contaminado com o COVID-19 tem sua falta justificada no trabalho.

COVID-19

*Impactos Legais*

## DIREITO DO CONSUMIDOR

- Aumento injustificado no preço de produtos configura prática abusiva;
- Eventos (show, espetáculos, palestras e etc.) cancelados ou adiados, o consumidor pode pedir o ressarcimento integral do valor pago (inclusive taxas de emissão);
- Planos de saúde devem cobrir o exame para detectar o COVID-19;
- Suspender os serviços de internet, TV por assinatura e telefone fixo de 30 a 120 dias sem ser cobrado nesse período.
- A Medida Provisória 925 estabeleceu regras específicas para o cancelamento de passagens aéreas: Prazo de 12 meses para reembolso do valor pago pelas passagens; Opção do consumidor ficar com crédito na empresa para utilizar em até 12 meses; Possibilidade de isenção de penalidades contratuais para o consumidor que aceitar o crédito para utilização em 12 meses.
- Escolas e faculdades são obrigadas a ministrar todo o conteúdo pedagógico, ainda que por reposição ou *online*.
- Academias podem suspender contratos por prazo determinado e compensar o período da suspensão quando a situação de força maior cessar, sem custo. O consumidor que não puder utilizar o serviço posteriormente, poderá pedir o reembolso ou solicitar o cancelamento, sem multa.

*COVID-19*

*Impactos Legais*

## DIREITO DO ENTRETENIMENTO

- No caso de contratação de pacotes de TV por assinatura para assistir campeonatos esportivos que foram cancelados, caso o consumidor não queira aguardar pela retomada dos eventos, poderá pedir o cancelamento do serviço e o reembolso.
- Produtores de eventos devem observar se o contrato de seguro prevê cláusula de exclusão de responsabilidade em caso de pandemia declarada. Muitos contratos estabelecem a exclusão da responsabilidade por parte da seguradora.
- Dada a imprevisibilidade da pandemia, os produtores podem renegociar o contrato para ajustar as obrigações e promover o equilíbrio contratual.
- A Associação Brasileira de Produtores de Eventos orienta que quem comprou ingressos para shows e eventos que foram adiados não solicitem o reembolso agora, para que assim possam ajudar os artistas e profissionais envolvidos na cadeia produtiva.

COVID-19

*Impactos Legais*

## DIREITO PENAL

### - CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA:

- Infringir ordem do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória.

### - CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:

- Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias.
- Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica.

### - CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO:

- Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês.
- Sonegar insumos ou bens, retendo-os para fins de especulação.

### - CRIMES DE PERICLITAÇÃO DA VIDA E SAÚDE:

- Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio.
- Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.
- Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.



FONTES OLIVEIRA BERNARDINO

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

[www.fontesoliveirabernardino.com.br](http://www.fontesoliveirabernardino.com.br)

[contato@fontesoliveirabernardino.com.br](mailto:contato@fontesoliveirabernardino.com.br)

(79) 3023-3304 / (79) 99125-0947